



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

Apresentação: 03/10/2025 11:39:58.890 - Mesa

PL n.4954/2025

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2025

(Da Sra. Júlia Zanatta)

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para incluir o art. 40-B, a fim de permitir a aplicação das medidas protetivas de urgência previstas na referida lei também às pessoas do sexo masculino, independentemente de sua condição de vulnerabilidade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. A Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 40-B:

“Art. 40.

.....
Art. 40-B. As medidas protetivas de urgência previstas nesta Lei poderão ser aplicadas a pessoas do sexo masculino, independentemente da demonstração de situação de vulnerabilidade, sempre que houver situação de violência doméstica e familiar nos moldes definidos nos arts. 5º e 7º desta Lei.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada JÚLIA ZANATTA - PL/SC

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta busca corrigir uma lacuna de proteção no ordenamento jurídico brasileiro. Embora a Lei Maria da Penha tenha se consolidado como marco no enfrentamento da violência contra a mulher, a realidade mostra que homens também podem ser vítimas de violência doméstica e familiar, ficando em muitos casos sem amparo legal específico para medidas protetivas de urgência.

A inclusão do art. 40-B na Lei nº 11.340/2006 amplia o alcance das medidas protetivas de urgência, permitindo sua aplicação igualmente a pessoas do sexo masculino, sem a necessidade de comprovar vulnerabilidade específica, desde que caracterizados os elementos de violência doméstica ou familiar previstos nos arts. 5º e 7º da Lei. Trata-se de medida que assegura tratamento isonômico às vítimas, independentemente do sexo, diante de situações de violência que demandam resposta imediata do Estado.

Estudo realizado na Universidade Federal da Paraíba identifica que homens vítimas de violência doméstica enfrentam lacunas jurídicas significativas, já que, em muitos casos, não há previsão legal clara para que recebam medidas protetivas de urgência, o que os deixa desamparados pelo sistema.¹

Outro trabalho, publicado na revista *Research, Society and Development*, aponta que, no contexto da violência entre parceiros íntimos, os homens são frequentemente atingidos por violência psicológica e por outras formas de agressão, mas deixam de denunciar em razão da vergonha e da percepção de que não terão acolhimento adequado.²

¹ <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/2601>

² <https://rsdjurnal.org/index.php/rsd/article/view/23848>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **JÚLIA ZANATTA** – PL/SC

A *Revista Pesquisa FAPESP* registra que a violência sexual contra meninos e homens é fortemente subnotificada, sendo a vergonha e o estigma social fatores decisivos para o silêncio das vítimas e a consequente invisibilidade do problema.³

Importa destacar que a presente proposta não reduz os instrumentos de proteção às mulheres, mas busca ampliar a efetividade da lei, estendendo às vítimas masculinas a possibilidade de medidas protetivas de urgência. Tal medida encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade perante a lei (art. 1º, III, e art. 5º da Constituição Federal), garantindo que todos, independentemente do sexo, possam receber tutela imediata do Estado quando em situação de violência doméstica ou familiar.

Assim, o projeto se justifica pela necessidade de suprir lacunas jurídicas e dar resposta a uma realidade social documentada por pesquisas acadêmicas e relatórios de referência, merecendo a apreciação favorável desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2025

Deputada Federal **JÚLIA ZANATTA**
(PL/SC)

³ <https://revistapesquisa.fapesp.br/violencia-sexual-contra-homens-e-subnotificada>



* C D 2 5 6 8 0 9 7 3 2 0 0 0 *